



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

044/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º45/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 45/2025, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprir registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, *fl.02*, consta que a cobertura do crédito será o excesso de arrecadação no recurso *1621 no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) que pode ser comprovado pelo balancete da receita *fl. 09*.

Conforme a Portaria SES n.º 361/2024, *fl.05*, estabelece o regime de repasses financeiros para os CRAIPs (Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção) no (Art. 12, §1º)¹, as parcelas são mensais e no valor fixo de R\$ 80.000,00 por CRAIP habilitado, consta no Balancete, *fl.09*, a primeira parcela.

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

¹ Art. 12 - Serão destinados de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) anuais para alocação e execução do recurso financeiro de até 26 (vinte e seis) Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Coinfecções (CRAIP).

§ 1º - O CRAIP habilitado receberá incentivo mensal, pré-fixado, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) que deverá ser utilizado no custeio dos serviços que se fizerem necessários ao tratamento especializado em HIV/Aids e coinfeções.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

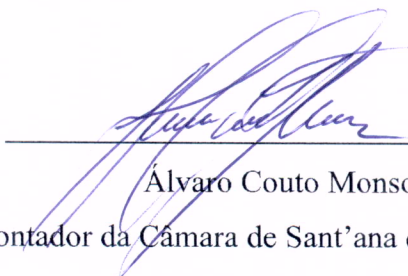
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de março de 2025.



Alvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9